



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/90

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em 15/12/90
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de nove Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua Saint Clair de Melo, 207.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreende:

- 1 - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- 2 - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- 3 - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Auxiliares Diretos do Prefeito, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 4º - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro.

Art. 5º - As Sessões da Câmara, exceto os casos previstos no Artigo 23 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverão ser realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á em primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, em sessão preparatória e solene, que ocorrerá independente de convocação e número de comparecimento, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º - Instalada a sessão e verificada a autenticidade dos Diplomas, o Vereador que estiver exercendo a Presidência convocará um dos Vereadores presentes, para funcionar como Secretário, até a constituição definitiva da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Em ato contínuo, o Presidente da Sessão de instalação da Câmara Municipal convidará um dos Vereadores para prestar seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO INDIANOPOLENSE E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Cada um dos Vereadores presente confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM PROMETO".

§ 3º - A assinatura aposta na ata ou seu termo completa o compromisso e a posse.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Ao Vereador que presidir a Sessão preparatória de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitado no transcurso dessa Sessão e convocar o Suplente.

§ 6º - Na mesma Sessão, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, procede-se a eleição da Mesa, observadas as normas do presente Regimento Interno.

§ 7º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 8º - Empossada a Mesa, cessa o desempenho legal do Presidente da Sessão de instalação da Câmara Municipal.

§ 9º - Ainda na Sessão Solene, o Presidente empossado ou o Presidente da Sessão de instalação, caso não tenha sido eleita a Mesa da Câmara, convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o § 2º do Art. 9º deste Regimento Interno e os declara empossados.

§ 10 - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver as



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Considera-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 14 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita e apresentada ao Plenário.

Art. 15 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente ineficiente, faltoso, omissivo ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 16 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no Art. 11.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 18 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- afastamentos ao Prefeito e Vereadores;
- XIII - deliberar sobre a mudança temporária da sede da Câmara;
- XIV - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- XV - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XVI - assinar as proposições de lei destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- XVII - assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 19 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição e processo de destituição, recusar-se a assinar as proposições de lei destinadas à sanção.

Art. 20 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 21 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- tindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- j - prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - l - advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
 - m - ordenar a confecção de avulsos;
 - n - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
 - o - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - p - anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
 - q - organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
 - r - mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
 - s - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - t - decidir as questões de ordem;
 - u - designar o Secretário ad hoc da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, bem como os escrutinadores, na votação secreta.
- III - quanto às proposições:
- a - distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b - deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d - determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
 - e - determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestante ilegais;
- g - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
- h - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i - observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j - solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l - determinar a redação final das proposições.
- IV - quanto às Comissões:
 - a - nomear as Comissões permanentes e temporárias eleitas;
 - b - designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
 - c - decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;
 - d - despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.
- V - quanto às publicações:
 - a - fazer publicar as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas e os atos legislativos;
 - b - não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.
- VI - o Presidente da Câmara poderá delegar funções administrativas aos outros membros da Mesa. Tal delegação deverá constar em Ata da reunião dos membros da Mesa.
 - a - esta reunião deverá ser feita antes do início de cada período legislativo.

Parágrafo Único - Para a abertura das sessões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: "Em nome de Deus e do Povo de Indianópolis, havendo número regimental, declaro aberta a sessão."



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
- e - constituição de comissões especiais;
 - f - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII - solicitar informações ao Prefeito sobre as suntos de administração quando delas care ça;
- VIII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;
- IX - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- X - autorizar a transmissão por rádio ou tele visão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XI - dispor sobre a realização de sessões sigilo sas nos casos concretos;
- XII - autorizar a utilização do recinto da Câma ra para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I - permanentes, as que subsistem nas legisla turas;
- II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu fun cionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - planejamento e desenvolvimento urbano;
- V - meio ambiente;
- VI - defesa de consumidor.

Art. 41 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social opinar nas matérias e projetos referentes a:

- I - política e sistema educacional e recursos humanos e financeiros para a educação;
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;
- III - promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- IV - saúde, assistência médica, sanitária e hospitalar e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária;
- VI - proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - prevenção das deficiências física, sensorial, mental e integração social do portador de deficiência;
- VIII - política de desenvolvimento do turismo;
- IX - defesa dos direitos individuais e coletivos;
- X - defesa dos direitos sociais;
- XI - apoio e incentivo ao desenvolvimento da organização comunitária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 42 - As Comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - por perda ou cassação de mandato.

Art. 78 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não de desimcompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 79 - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado em órgão de imprensa local, independente de aprovação da Câmara.

Art. 80 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer das proibições do artigo 76 deste Regimento e do Artigo 45 da Lei Orgânica;
- II - tenha procedimento que for declarado incompatível com o decoro parlamentar atentório às instruções vigentes;
- III - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 91 - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação, ressalvado o referente às sessões extraordinárias e os casos expressamente previstos em Lei.

Parágrafo Único - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

Art. 92 -- Serão remuneradas as sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês.

Art. 93 - No caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

Art. 94 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias e Blocos Parlamentares, com número de membros igual ou superior a um terço da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediador entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 2º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das Representações Maioritárias, Minoritárias, Blocos Parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 111 — Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emenda.

Parágrafo Único — A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 112 — Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão especial, para receber parecer, no prazo de sete dias, a contar da data de recebimento pelo Presidente.

Art. 113 — Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DO PROJETO

Art. 114 — Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I — a Vereador;
- II — a Comissão Permanente;
- III — a Mesa da Câmara;
- IV — ao Prefeito;
- V — aos cidadãos.

Art. 115 — Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do total do mínimo de eleitores do Município.

Art. 116 — Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este houver indicado.

Art. 117 — Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre:

- I — regime jurídico único dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - qualquer outra codificação.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 126 - Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 127 - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art. 30, V, deste Regimento.

Art. 128 - Aplicam-se aos projetos de resolução e de decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 129 - As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados, também, pelo Secretário, no prazo de quinze dias úteis, contados da data da aprovação da redação final do projeto.

Art. 130 - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou decreto legislativo ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 131 - A matéria não promulgada será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta da sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 132 - A resolução e o decreto legisla



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 143 - Não poderá ser apresentado substitutivo ao projeto de lei que já tenha sido aprovado em primeira discussão.

Art. 144 - O substitutivo deverá ser apresentado durante o Pequeno Expediente da sessão, não podendo, em hipótese alguma, ser aceito durante a fase da Ordem do Dia.

Art. 145 - Recebido o substitutivo, o Presidente o encaminhará, juntamente com o Projeto original, à Comissão competente para o devido parecer.

Art. 146 - O substitutivo será discutido e votado, preferencialmente, em lugar do projeto original, que ficará prejudicado se o substitutivo for aprovado. Se este for rejeitado, terá prosseguimento a discussão do projeto original.

Art. 147 - Emenda é a proposição como acessória de outra e poderá ser:

- I - supressiva, a que manda suprimir qualquer parte de uma proposição;
- II - substitutiva, a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- III - aditiva, a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- IV - modificativa, a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 148 - Aplica-se às emendas e subemendas o disposto no artigo 142 deste Regimento.

Art. 149 - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em qualquer fase da discussão observado o disposto no artigo 144 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 171 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;
- II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III - o veto, quando escoados duas terças partes do prazo para sua apreciação;
- IV - a medida provisória, quando escoados duas terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 172 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas em regime de urgência especial ou ao regime de urgência simples.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 173 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, afixar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos na sua sede.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 254 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Art. 255 - A sessão legislativa ordinária não será in^{terrompida} sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 256 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que terá quatorze dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 257 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores de bater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 289 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 290 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 291 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

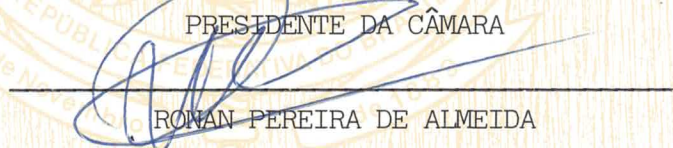
Art. 292 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 293 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.990.

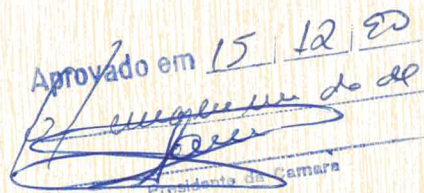


LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA



RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO

Aprovado em 15/12/90
21

Presidente da Câmara